



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO VEREADOR KLEBIS MARCIANO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONES: (66) 3486-1266 – 3486-1241
E-mail: vereadorklebismarciano@gmail.com
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

INDICAÇÃO Nº _____, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

Senhora Presidente,

O Vereador subscritor, com base nos artigos 119 e 120 do Regimento Interno da Câmara Municipal, requer à Mesa Diretora o encaminhamento do presente expediente indicatório ao Senhor Prefeito Municipal, para que use suas prerrogativas e solicite aos órgãos responsáveis o **enquadramento de cargo dos funcionários e das funcionárias de Escola, para cumprir e aplicar a Lei Nº 856 de 09 de junho de 2015.**

JUSTIFICATIVA

Foi aprovada no município de Pedra Preta – MT no ano de 2015, a Lei Municipal nº 856, que dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores da área da educação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta.

A referida legislação dispõe que o quadro dos Profissionais da Educação Básica Municipal será constituído dos cargos de Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional.

E ainda, o art. 2º §§ 1º e 2º estabelece que serão enquadrados na categoria de Técnico Administrativo Educacional – TAE, os agentes administrativos, os auxiliares administrativos, monitores e auxiliares de monitores, bem como serão enquadrados na categoria de Apoio Administrativo Educacional – AAE os vigias, as merendeiras, as contínuas e os motoristas, desde que todos estes na época da aprovação da lei estavam exercendo de forma não eventual, suas funções na Secretaria Municipal de Educação ou nos estabelecimentos de ensino de Pedra Preta – MT, vejamos:

Art. 2º. O quadro dos Profissionais da Educação Pública Básica Municipal é constituído de três classes de cargos:

I - Professor composto das atribuições inerentes as atividades de docência, de coordenação e assessoramento pedagógico e de direção de unidade escolar, carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

II - Técnico Administrativo Educacional composto de atribuições inerentes às atividades de administração escolar, de multimeios didáticos, de desenvolvimento infantil e outros que exijam formação mínima de ensino médio e profissionalização específica, após a profissionalização serão incluídos em uma tabela própria para profissionalizados e não profissionalizados com carga horária de 20 (Vinte) e 40 (quarenta) horas semanais, conforme edital do concurso.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO VEREADOR KLEBIS MARCIANO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONES: (66) 3486-1266 – 3486-1241
E-mail: vereadorklebismarciano@gmail.com
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

III - Apoio Administrativo Educacional composto de atribuições inerentes às atividades de nutrição escolar, de manutenção de infraestrutura, de transporte, de vigilância ou outras que requeiram formação em nível de ensino fundamental e profissionalização específica, após a profissionalização serão inclusos em uma tabela própria para profissionalizados e não profissionalizados, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§1º. Serão enquadrados na categoria de técnico administrativo educacional, os agentes administrativos, os auxiliares administrativos, os monitores e os auxiliares de monitoria, que há épocas desta lei estiverem, de forma, não eventual, exercendo suas funções na Secretaria Municipal de Educação ou nos estabelecimentos municipais de ensino de Pedra Preta-MT.

§2º. Serão enquadrados na categoria de apoio educacional, os vigias, as merendeiras, as contínuas e os motoristas que há época desta lei estiverem, de forma, não eventual, exercendo suas funções na Secretaria Municipal de Educação ou nos estabelecimentos municipais de ensino de Pedra Preta-MT.

§3º. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a adequar a carga horária da equipe de apoio e técnico administrativo de acordo com suas necessidades, prezando sempre a prestação e continuidade dos serviços realizados.

Contudo, apesar do disposto no art. 2º da Lei nº 856 de 9 de junho de 2015, até o presente momento nunca foi dado cumprimento pela Prefeitura Municipal no tocante ao enquadramento dos cargos nas categorias acima mencionadas.

Imperioso destacar que esta cobrança já ocorreu por diversas vezes e de diferentes formas em mandados de Prefeitos anteriores, mas que nunca foi cumprido.

Portanto, diante da omissão dos Gestores ao cumprimento do estabelecido na Legislação, e com fundamento no princípio da legalidade, se justifica o presente indicatário.


KLEBIS MARCIANO
Vereador - PT